



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Decreto N.º 840-A

Regulamenta o § 2º do art. 38 da Lei nº 1745/77
- Código Tributário do Município e dá outras
providências.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Proc. nº 26129/97,

DECRETA

Art. 1º - A compensação de crédito tributário contra a Fazenda Pública, autorizada nos termos do § 2º do art. 38 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, acrescentado pela Lei Complementar nº 188, de 15 de dezembro de 1997, ocorrerá a critério da autoridade fiscal e apenas entre tributos da mesma espécie.

Art. 2º - O processo administrativo onde esteja caracterizada a existência e o valor do crédito tributário contra a Fazenda Pública, assim como o valor e a espécie do tributo objeto da compensação, será remetido à Secretaria da Fazenda.

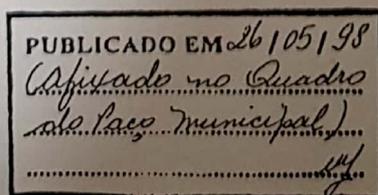
Art. 3º - A tramitação do processo, na fase de compensação, é de competência da Secretaria da Fazenda, envolvendo as Diretorias de Fiscalização e de Controle.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Fiscalização a análise e a emissão de despacho final à efetivação da compensação.

§ 2º - A Diretoria de Controle procederá aos atos necessários à compensação, determinando a respectiva baixa junto ao sistema de controle informatizado e remeterá o processo à Diretoria de Fiscalização para notificação ao contribuinte da extinção do crédito tributário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de maio de 1998.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal